



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 21/FEV/2019 15:29 000006663

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 006/2019

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 016, de 17 de janeiro de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração nas atribuições do cargo de Fiscal de Tributos e Rendas, criado pela Lei Complementar nº 203, de 26 de agosto de 2011, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja alterado o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 203/2011 no sentido de adequar as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos e Rendas.

O projeto visa adequar as atribuições do referido cargo à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, a fim de que acrescentar as atribuições de constituir o crédito tributário mediante lançamento; de controlar a arrecadação; e de promover a cobrança de tributos.

Segundo a Mensagem do projeto, a alteração normativa faz-se necessária para permitir a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Receita Federal do Brasil, para fins de recebimento de 100% (cem por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2019.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, I, da Lei Orgânica do Município; do art. 24, §2º, item 1, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 61, §1º, II, “a”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei complementar que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração.

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto altera as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos e Rendas descritas no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 203/2011, no sentido de acrescentar-lhes as atividades de constituir o crédito tributário mediante lançamento; de controlar a arrecadação; e de controlar a arrecadação e de promover a cobrança de tributos, conforme a descrição da ocupação 2544-10 – Fiscal de tributos municipal, da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Destaca-se que a alteração pretendida tão somente explicita uma atribuição antes implícita ao rol de competência do cargo de Fiscal de Tributos e Renda, a qual decorre, inclusive, da própria natureza dessa função e não é atribuível a qualquer outro cargo ou emprego público, sem violar a disposição do art. 37, II, CF/88.

Não obstante, segundo justificado na Mensagem do projeto, a alteração normativa permitirá a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Receita Federal do Brasil, para fins de recebimento de 100% (cem por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Territorial Rural – ITR, observada a norma contida no art. 157, II, c/c o art. 153, § 4º, III, ambos da CF/88.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES
Relator





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 006/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 25 de fevereiro de 2019, opinou unanimemente pelas constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 016, de 17 janeiro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

C.M.P. 27/FEV/2019 14:09 000006678

